



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	46 / 2022
Data	04 / 05 / 2022
Horário	11 H 50 Min
Dia	QUARTA -feira
Tezari	
Secretário(a) Executiva da CMP	

Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

**MENSAGEM Nº 10/2022**

**de 04 de maio de 2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Piancó

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município - **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De acordo com a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Complementação VAAT e VAAF.

A Lei nº 14.113, de 25/12/2020 – nova Lei do FUNDEB, modificou a Complementação da União para o FUNDEB a partir de 2021, sendo que foram criadas 3 novas denominações:

Complementação VAAF antiga Complementação da União;  
Complementação VAAT nova Complementação da União, vigora a partir de jul/2021;  
Complementação-VAAR nova Complementação da União, vigorará a partir de jan/2023.

Cada uma das complementações é realizada de acordo com as normas da nova Lei do FUNDEB.

A nova complementação da União VAAT, de acordo com a Lei nº 14.113, de 25/12/2020 (Lei do FUNDEB) tem 65% dos recursos com destinação exclusiva:

- 1 - 15% em despesas de capital
- 2 - 50% em despesas na Educação Infantil
- 3 - 35% com destinação em despesas diversas da Manutenção e Desenvolvimento da Educação (Educação infantil e ensino fundamental)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Piancó-PB, 04 de maio de 2022.

---

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhor (a)  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó  
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PROJETO DE LEI Nº 21 /2022 de, 04 de maio de 2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de valor **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – Complementação VAAT e VAAF.

**Parágrafo Único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

**Rubrica: 12 365 1002 2056 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%**

##### Elemento de Despesa

3190.13 (15411070 VAAF - 70%).....	R\$ 10.000,00
3190.13. (15421070 VAAT - 70%).....	R\$ 10.000,00
3190.04 (15411070 VAAF - 70%).....	R\$ 10.000,00
3190.04. (15421070 VAAT - 70%).....	R\$ 10.000,00

Fonte: Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT (15421070 70%) e VAAF (15411070 70%)

**Rubrica 12 361 1002 2058 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%**


##### Elemento de Despesa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**

APROVADO PELA MAIORIA

(6) SIM (3) NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 05 do 05 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

3190.13 (15411070 VAAF - 70%).....	R\$ 10.000,00
3190.13 (15421070 VAAT - 70%).....	R\$ 10.000,00
3190.04 (15411070 VAAF - 70%).....	R\$ 10.000,00
3190.04 (15421070 VAAT - 70%).....	R\$ 10.000,00

Fonte: Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT (15421070 70%) e VAAF (15411070 70%)

**Rubrica 12 365 1002 2057 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%**

**Elemento de Despesa**

3390.30 15411030 VAAF.....	R\$ 5.000,00
3390.36 15411030 VAAF.....	R\$ 5.000,00
3390.39 15411030 VAAF.....	R\$ 5.000,00
4490.52 15411030 VAAF.....	R\$ 2.500,00
3390.30 15421030 VAAT.....	R\$ 5.000,00
3390.36 15421030 VAAT.....	R\$ 5.000,00
3390.39 15421030 VAAT.....	R\$ 5.000,00
4490.52 15421030 VAAT.....	R\$ 2.500,00

Fonte: Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT (15421030 30%) e VAAF (15411030 30%)

**Rubrica: 12 361 1002 2059 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%**

**Elemento de Despesa**

3390.30 15411030 VAAF.....	R\$ 5.000,00
3390.36 15411030 VAAF.....	R\$ 5.000,00
3390.39 15411030 VAAF.....	R\$ 5.000,00
4490.52 15411030 VAAF.....	R\$ 2.500,00
3390.30 15421030 VAAT.....	R\$ 5.000,00
3390.36 15421030 VAAT.....	R\$ 5.000,00
3390.39 15421030 VAAT.....	R\$ 5.000,00
4490.52 15421030 VAAT.....	R\$ 2.500,00

Fonte: Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT (15421030 30%) e VAAF (15411030 30%)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**Finalidade:** Atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – Complementação VAAT e VAAF.

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art.3º**- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 04 de maio de 2022.

---

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De acordo com a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Complementação VAAT e VAAF.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o exercício.


**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 04 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De acordo com a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Complementação VAAT e VAAF.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Paraíba, 04 de maio de 2022

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Municipal